



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 3.226

DE, 29 DE ABRIL DE 2014.

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O PROGRAMA DE FOMENTO FINANCEIRO AO ESPORTE ITAGUAICENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei institui o Programa de Fomento Financeiro ao Esporte Itaguaiense.

ART. 2º - A transferência voluntária de recursos ocorrerá mediante a celebração de convênio para o qual podem candidatar-se:

§ 1º - A Pessoa Física que, cumulativamente:

- I – Competir pelo Município de Itaguaí;
- II – For federado pela associação administrativa esportiva da modalidade;

§ 2º - A pessoa jurídica que, cumulativamente:

- I – Cumpra os requisitos de habilitação previstos na Lei 8.666/93;
- II – Realize evento esportivo de qualquer natureza no Município de Itaguaí;
- III – Tenha o esporte como objetivo social;
- IV – Não tenha finalidade lucrativa.

ART. 3º - A proposta apresentada deve estar alinhada ao desenvolvimento esportivo local e a escolha do candidato será pautada pelo princípio da isonomia e será justificada, objetivamente, pela Secretaria de Esporte e Lazer em cada caso.

ART. 4º - O objeto da proposta deve enquadrar-se nas seguintes áreas:

- I – Formação esportiva de base;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

II – Manutenção do Atleta :

III - Manutenção de equipe;

IV – realização de eventos esportivos;

V – Aparelhamento esportivo.

ART. 5º - O prazo de execução não pode ultrapassar 12 (doze) meses, bem como terá como data limite o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

ART. 6º - Na hipótese do art. 4º, inciso IV, desta lei, o requerimento deve apresentar sua proposta com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao evento pretendido.

ART. 7º - A Secretaria de Esporte e Lazer terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar parecer sobre a solicitação do requerente.

ART. 8º - As despesas decorrentes dos convênios disciplinados nesta Lei correrão à conta das rubricas próprias dos recursos orçamentários da Secretaria de Esporte e Lazer.

ART. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 20 de maio de 2014

LUCIANO CARVALHO MOTA

PREFEITO

Autoria: Poder Executivo.